

LEI N° 265 - DE 05 DE JANEIRO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre a isenção de impostos ao Hotel Municipal que for construído na cidade nos termos da Resolução n° 14/59 da Caixa Econômica do Estado.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica concedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, isenção de impostos municipais ao Hotel Municipal que for construído nesta cidade, nos termos da Resolução n° 14/59, de 03 de agosto de 1959, do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

§ único - O prazo de isenção será contado a partir da data da inauguração do hotel e a isenção abrangerá o prédio principal, as suas instalações e a atividade comercial inerente ao ramo hoteleiro.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 05 de janeiro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =